



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
AVANÇANDO COM TRABALHO E EXPERIÊNCIA

---

**RESOLUÇÃO Nº001/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal e pelo regimento interno, conforme o Plenário aprovou, promulga a seguinte resolução.

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribara, a Escola do Legislativo, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Jaguaribara:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Jaguaribara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**AVANÇANDO COM TRABALHO E EXPERIÊNCIA**

---

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município Jaguaribara.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**AVANÇANDO COM TRABALHO E EXPERIÊNCIA**

---

**Art. 3º** - A Escola do Legislativo da Câmara é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaribara.

**Parágrafo único** - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º** - A Escola do Legislativo da Câmara de Jaguaribara tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV - Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

§ 2º O projeto pedagógico da Escola do Legislativo de Jaguaribara será executado com o apoio da Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE.

**Art. 5º** - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
AVANÇANDO COM TRABALHO E EXPERIÊNCIA

---

**Art. 6º** - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguaribara.

**Art. 7º** - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaribara, 15 de abril de 2024.

*Maria José Martins*  
MARIA JOSÉ MARTINS

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**